

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DA ASSINATURA NAS RAZÕES DE RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS. NÃO ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESPROVIMENTO.

1 – Inexistente o prejuízo resultante da não abertura de vista dos autos à recorrente, porque não conhecido o recurso à falta de assinatura do advogado, não há falar em nulidade.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 456/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.329****INSTRUÇÃO Nº 131 (39435-60.2009.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Arnaldo Versiani****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.191/2009, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral (Eleições de 2010).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.191/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

(...)

IV – no primeiro turno, o debate poderá se estender até as 7 horas do dia 1º de outubro de 2010 e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 29 de outubro de 2010 (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI–PRESIDENTE

ARNALDO VERSIANI–RELATOR

CÁRMEN LÚCIA

MARCO AURÉLIO

ALDIR PASSARINHO JUNIOR

HAMILTON CARVALHIDO

MARCELO RIBEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 23.330****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334-17.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Hamilton Carvalho****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.325, de 19 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, alínea v, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (RITSE), resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução-TSE nº 23.325/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre comunicação eletrônica no âmbito das secretarias judiciárias dos tribunais eleitorais e entre estas e os juízos eleitorais de primeiro grau de jurisdição e dá outras providências”.

Art. 2º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A comunicação oficial instituída por esta Resolução é de uso exclusivo das secretarias judiciárias e dos juízos eleitorais, para envio de matérias afetas à área judiciária, sendo vedada sua utilização por outras unidades”.

Art. 3º Alterar o § 4º do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º As comunicações dos tribunais regionais eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral deverão ser encaminhadas ao endereço [ce@tse.jus.br](mailto:ce@tse.jus.br) e protocolizadas após recebimento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010.  
RICARDO LEWANDOWSKI–PRESIDENTE  
HAMILTON CARVALHIDO–RELATOR  
CÁRMEN LÚCIA  
MARCO AURÉLIO  
ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
MARCELO RIBEIRO  
ARNALDO VERSIANI

## Atas de Julgamento

---

### ATA DA 120ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2010

#### SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procuradora-Geral Eleitoral a Dra. Sandra Verônica Cureau. Secretária, Patrícia Maria Landi da Silva Bastos, Diretora-Geral. Às vinte e uma horas e quarenta e seis minutos foi aberta a sessão.

#### JULGAMENTOS

##### **INSTRUÇÃO Nº 131 (39435-60.2009.6.00.0000)**

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

**RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI**

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski (presidente).

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19987 (36140-49.2008.6.00.0000)**

ORIGEM: GOIÂNIA-GO

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – GO

REQUISITADA: MARIA ANTONIETA SILVA DOS SANTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido até 10 de novembro de 2010, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho e Ricardo Lewandowski (presidente).

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1279-16.2010.6.27.0000**

ORIGEM: XAMBIOÁ-TO (12ª ZONA ELEITORAL)

**RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Cármen Lúcia e os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski (presidente).

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334-17.2010.6.00.0000**

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

**RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, aprovou as alterações propostas, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior e Ricardo Lewandowski (presidente).

##### **LISTA TRÍPLICE Nº 1355-90.2010.6.00.0000**

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – RJ

ADVOGADO INDICADO: LEONARDO PIETRO ANTONELLI

ADVOGADO INDICADO: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO INDICADO: WANDERLEY REBELLO DE OLIVEIRA FILHO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marcelo Ribeiro (relator), determinando o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, antecipou o pedido de vista o Ministro Marco Aurélio. Aguardam os Ministros Arnaldo Versiani, Cármen Lúcia, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho e Ricardo Lewandowski (presidente). Composição: Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.